Câmara Municipal de Bom Despa

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 33

Objeto: "Dispõe sobre as diretrizes Orçamen
nas para o ano de 1994 e dá o
providências"

Autor: Prefeito Municipal - Prefeito Sugestiva

ENTREGUE NA SECRETARIA

24 - julho - 1993

DATA DO VENCIMENTO ____/____

SUJEITO A 3 DISCUSS

APROVADO 1ª 30/06

APROVADO 2ª 30/06

APROVADO 3ª 30/06

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 30/

PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

TRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

COMISSÃO DE_____ EM____/____/____.

NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

SERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

____/____/____

RUBRICA

____/____/____

RUBRICA

DIDOS DE INFORMAÇÕES:

- SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
 REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
 ASSUNTO:

 OBSERVAÇÕES:

- SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
 REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
 ASSUNTO:

 OBSERVAÇÕES:

ESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

- EM 25/6/93 Às Comissões de L.F.O e J. R
emitirem o devido parecer; após.

Deraldo Jr Le

RUBRICA

- EM 30/06/93 De acordo com artigo 186-R.I.;
o Projeto por unanimidade em 1º - 2º - 3º
cons juntamente com a Emenda 1 apres

Deraldo Jr Le

RUBRICA

- EM ____/____/____

RUBRICA

- EM ____/____/____

RUBRICA

- EM ____/____/____

RUBRICA

- EM ____/____/____

RUBRICA

- EM ____/____/____

RUBRICA

LEI NØ 1400

"DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O ANO DE 1994, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS .

O Povo de Bom Despacho-MG, por seus representantes legais, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1o. - São diretrizes orçamentárias serais as normas que dirão a seguir , para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 1994.

Art.2o. - O orçamento anual do Município abranse os Poderes Executivo e Legislativo:

Parágrafo Primeiro - Constituem gastos municipais aqueles destinados A aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Segundo - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários estatutários;

Parágrafo Terceiro - O orçamento do Município abrigará obrigatoriamente,

I - recursos destinados aos pagamentos dos serviços de dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento que dispõe o Art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal.

Parágrafo Quarto - Constituem, as receitas do Município, aqueles provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - de transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses,autorizadas por lei específica, vinculada obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados para a antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal;

Parágrafo Único - A estimativa das receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influencia a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações do impostos, das taxas e da contribuição de melhoria;

IV - as alterações da legislação tributária.

Parágrafo Sexto - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Sétimo -A Administração do Município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 3o. - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1994, sem prejuízo das normas estabelecidas pela legislação federal e pela Lei Orgânica do Município, obedecerá as seguintes diretrizes a saber:

I - não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II -na fixação das despesas para 1994 serão observadas as prioridades constantes do Anexo Único desta lei;

III - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso

considerando-se as suplementações, salvo os casos de aumento ou diminuição dos serviços prestados.

IV - na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;

V - as receitas e as despesas serão orçadas pelas unidades orçamentárias segundo os preços vigentes em junho deste exercício.

VI - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre novas contratações;

VII - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos;

VIII - a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo Único - Será elaborado para cada Fundo Especial Muncipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - fonte dos recursos financeiros, no qual serão indicados as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificadas nas categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital;

II - aplicações ,onde serão discriminadas,
a) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo,
b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações , classificadas sob as categorias econômicas , despesas correntes e despesas de capital ,

III - O plano de aplicação será parte integrante do orçamento do Município

Art. 4o. Em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município serão assegurados no orçamento anual percentuais da sua receita destinados a:

I - manutenção e desenvolvimento do ensino,

II - produção e acesso á moradia das populações de baixa renda

III - preservação e recuperação do meio ambiente ,

IV - promoção social e ao bem estar da população,

V - organização do Sistema Municipal de Saúde ,

VI - promocão do desenvolvimento econômico.

Art. 5o. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a atualizacão monetária da receita estimada e da despesa fixada na proposta orcamentária , a valores de dezembro do corrente exercício,

Parágrafo Único - Os valores das dotacões orcamentárias, durante a execucão do orcamento de 1994, serão atualizados, pelo índice oficial da inflacão ou pela taxa de crescimento das receitas correntes , adotando-se o menor índice .

Art. 6o. O Poder Executivo , tendo em vista a capacidade financeira do Município , poderá proceder á selecão das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orcamentária podendo, se necessário, incluir programas não elencados , desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Art. 7o.- O Poder Executivo pode firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de interesse do Município

8 Art. 8o.- As despesas com Pessoal da Administracão Direta obedecerão ás disposicões contidas na legislacão própria .

Parágrafo Único -O aumento de remuneracão , além dos índices inflacionários , a criacão ou alteracão de estrutura de carreira, a concessão de qualquer vantagem pela administracão direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotacão orcamentária , suficiente para atender as projecões de despesas e aos acréscimos dela decorrentes , até o afinal do exercício , de acordo com o disposto no "caput".

[illegible] gamento anual obedecerá á estrutura organizacional vigente, acrescida dos fundos criados por lei.

Art. 10. - A Câmara Municipal será , de imediato ,a convocada extraordinariamente, na forma da Lei Orgânica do Município, caso o projeto de lei orcamentária não seja votado até o término da sessão legislativa .

Parágrafo Único - Caso o projeto de lei orcamentária não seja votado até 31 de dezembro de 1993, a sua programacão poderá ser executada integralmente atualizada na forma prevista no Artigo 5o., parágrafo único, desta lei, até que seja apreciado pela Câmara Municipal.

Art. 11. - O Poder Executivo enviará ao Legislativo projetos de lei dispondo sobre alteracões na legislacão de tributos e de contribuicões econômicas e sociais, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal de forma a corrigir distorções , dando continuidade ao processo de modernização da legislação tributária municipal.

II - atualização das reduções do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) , aperfeiçoando critérios e garantindo uma menor regressividade fiscal;

III - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município de forma a assegurar sua eficiência ,

III - revisão dos indexadores utilizados para o pagamento das multas e tributos em atrasao, de modo a unificar critério de indexação.

IV - revisão no percentual de desconto no pagamento único do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas cobradas simultâneamente, a fim de adequá-lo ao atual cenário econômico do país ;

VI - atualização da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

VII - instituição de taxas e tarifas para serviços que o Município eventualmente julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio ,

VIII - revisão da legislação sobre contribuição de melhoria ,

IV - implantação das contribuicoès previstas pelo parágrafo único do art. 149 da Constituicão Federal .

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicoès em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS CINCO DIAS DO MES DE AGOSTO DE 1993. (05/ 08/ 1993)

CELIO LOUZINE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - EXECUTIVO

ORDEM	NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
01	Aquisição de dois caminhões	renovar a frota de veículos
02	Aquisição de uma patrol	complementar a frota de máquinas
03	Pavimentação asfáltica e calçamento de vias urbanas	melhorar as codições de trânsito na cidade e melhorar as condições habitacionais
04	Abertura e construção de vias de circulação urbana e praças	melhorar o sistema viário da cidade
05	Construção, ampliação e melhoria do sistema de água e da rede de esgoto	melhorar as condições habitacionais na sede e nos Povoados
06	Abertura e construção de estradas e pontes	melhorar o sistema viário do município
07	Melhoramento e conservação das estradas	facilitar os meios de trânsito melhorando o sistema viário
08	Construção de Avenidas Sanitárias	melhorar o sistema viáro e erradicar focos de infecção
09	Projetos de incentivo a Agricultura\Pecuária	aumentar produtividade\evitar êxodo rural
10	construção\implantação de Escola de Agricultira e Pecuária	promover desenvolvimento cultural e formação de profissionais qualificados
11	Aquisição de dois tratores, arados, grades e implementos	promover desenvolvimento do meio rural, preferencialmente aos pequenos produtores

12	Criação de estação de psicultura	* desenvolvimento no município e produção de alimentos *
13	Construção de três parques recreativos e desportivos	* incentivar o lazer e a prática de esportes *
14	Construção de Ciclovia e pista de Cooper	* proporcionar melhor conforto aos usuários do sistema *
15	Construção de um ginásio poliesportivo	* criar local de desenvolvimento do desporto e da cultura *
16	Construção de três quadras poliesportivas	* criar locais de prática do desporto nos bairros *
17	Construção de um campo de Futebol	* criar melhores condições para a prática de desporto *
18	Construção de um estádio de futebol	* dotar a cidade de local adequado para a prática do futebol *
19	Iluminação de três campos\ duas quadras	* criar condições para prática do desporto à noite *
20	Promoção de atividades Culturais e Desportivas	* melhorar o lazer na cidade *
	e Computadores	* modernizando sistema administrativo *
22	Restruturação quadro de pessoal e promoção de cursos de treinamento para aperfeiçoamento	* melhorar o sistema funcional adequando-o à necessidade do município e melhor qualificando-o *
23	Reforma e ampliação de Escolas	* melhorar as condições de funcionamento *
24	Aquisição material escolar	* criar condições de acesso de todos ao ensino fundamental *
25	Aquisição material permante	* Dotar as escolas e secretarias de melhores condições funcionais *
26	Implantação de Biblioteca Universitária	* Incentivar a cultura e melhorar a assistência educacional aos interessados *
27	criação de escola polo	* diminuir custos e propiciar atendimento ao educando *

28	Ampliação de creches	* oferecer maiores condições de * atendimento a crianças carentes
29	Construção de quatro pre-escolas	* oferecer melhores condições de * ensino e expandi-lo
30	Aquisição de Imóvel	* destinado à execução dos pro * gramas educacionais
31	Manutenção de cursos já existentes e criação de novos	* oferecer condições de promoção * humana, atendimento a crianças * e estudantes
32	Apoio e incentivo a formas alternativas de educação da rede privada de ensino	* valorização e capacitação profi * sional e promoção humana
33	publicação de leis e traba * educacionais	* divulgação e aprimoramento de * conhecimentos
34	Implantação do Sistema de Comunicação	* criar condições efetivas de tra * balho e divulgação dos atos e * programas administrativos
35	Implantação do Sistema Reciclagem do lixo	* aproveitamento do lixo e promo * ção de educação ambiental
36	Aquisição de Imóvel	* Implantação aterro sanitário * visando melhoramento e higie * nização do meio ambiental
37	Reforma dos cemitérios e construção de capela velório	* manutenção do patrimônio pú * blico
38	Reforma das Pragas	* melhorar condições de vida da * população
39	Aquisição de um caminhão coletor de lixo	* facilitar e criar condições * operacionais
40	Arborização de ruas e estradas	* melhorar aspecto estético das * vias urbanas e combater polui * ção ambiental
41	Criação de Parques Municipais	* criar locais de lazer e entre * tenimento e combater a poluição * ambiental
42	manutenção programa arrastão da limpeza	* manter a cidade limpa melhorand * aspecto estético e combatendo * poluição ambiental

43	Realizacão concurso abran gendo educacão ambiental	desenvolver hábitos de coletivi dades de trabalho, educar e conscientizar a comunidade
44	programas de saneamento de rios de município	desenvolver programas de sanea mento e cuidados com os rios do município
45	construcão de dois postos de saúde	atendimento a população caren te dos bairros
46	Construcão de Pronto Socor ro ou instalacão de servi co de atendimento de urgên cia	atendimento de urgência e emergências médicas
47	aquisicão de três consultó rios odontológicos	melhorar atendimento odontoló gico à população
48	Contratacão de pessoal na área de saúde	melhorar e ampliar a assistên cia à população
49	Aquisicão de dois veículos	possibilitar melhor atendimen to aos serviços e à população
50	Criacão da Defensoria Pú blica Municipal	atendimento à população carente
51	Aquisicão de material per manente e de consumo para todas as secretárias	permitir a consecucão dos objet vos de cada secretária
52	Construcão de pista de pou so para pequenas aeronaves	
53	Aquisicão de imóveis para construcão de postos de saúde	
54	Ampliacão das Bibliotecas Rurais	
55	Ampliacão do prédio da APAE	
56	Aquisicão de um terreno para implantacão do distri to industrial e incentivo	

para implantação de indús
trias

07 - Taxa de estacionamen
to pago na Praça da Matriz

ANEXO II - LEGISLATIVO

01 aquisição de um veículo

02 aquisição de material per
manente

03 informatização da Câmara

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 33/93

"Dispoẽ sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1994, e dá outras providências".

O Povo de Bom Despacho-MG, por seus representantes legais, APROVOU, e eu Prefei
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- São diretrizes orçamentárias gerais as normas que dispoẽ a
guir, para a elaboração do orçamento do Município para o Exercício de 1994.

Art. 2º- O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo
Legislativo:

Parágrafo Primeiro- Constituem gastos municipais aqueles destinados
aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem c
mo os compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Segundo- Os gastos municipais serão estimados por serviço
mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I- a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se ela
ra o orçamento;

II- Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos ga
tos;

III- a receita do serviço, qunado este for remunerado;

IV- que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados
com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal para os seus
funcionários estatutários;

Parágrafo Terceiro- O orçamento do Município, abrigará obrigatoriame
te,

I- recursos destinados ao pagamentos dos serviços de dívida municipa

II- recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento que
dispoẽ o Art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal.

Parágrafo Quarto- Constituem, as receitas do Município, aqueles prov
nientes:

I- dos tributos de sua competência;

II- de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a execu

III- de transferência por força de mandamento constitucional ou de c
vênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internaci
nais;

IV- de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) m
ses, autorizadas por lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;

V- empréstimos tomados para a antecipação da receita de algum serviç
mantido pela Administração Municipal;

Parágrafo Quinto- A estimativa das receitas considerará:

MBrcanto

I- Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II- a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III- os fatores que influenciam as arrecadaçoẽs dos impostos, das taxas e da contribuição de melhoria;

IV- as alteraçoẽs da legislação tributária.

Parágrafo Sexto- O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Sétimo- A Asministração do Município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 3º- A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1994, sem prejuízo das normas estabelecidas pela legislação federal e pela Lei Orgânica do Município, obedece às seguintes diretrizes, a saber:

I- não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II- na fixação das despesas para 1994 serão observadas as prioridades constantes do Anexo Único desta lei;

III- as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, considrando-se as suplementaçoẽs, salvo os casos de aumento ou diminuição dos serviços prestados.

IV- na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificaçoẽs na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;

V- as receitas e as despesas serão orçadas pelas unidades orçamentárias segundo os preços vigentes em junho deste exercício.

VI- o pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre novas contrataçoẽs;

VII- os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos;

VIII- a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo Único- Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I- fonte dos recursos financeiros, no qual serão indicados as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificadas nas categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital;

Mencanto

II- aplicaçoẽs, onde serão discriminadas;

a) as açoẽs que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) os recursos destinados cumprimento das metas das açoes, classificada sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital;

III- o plano de aplicação será parte integrante do orçamento do Municí pio;

Art. 4º- Em consonância com as disposiçoẽs contidas na Lei Orgânica do Município serão assegurados no orçamento anual percentuais de sua receita destina dos a:

I- manutenção e desenvolvimento do ensino;
II- produção e acesso à moradia das populaçoẽs de baixa renda;
III- preservação e recuperação do meio ambiente;
IV- promoção social e ao bem estar da população;
V- organização do Sistema Municipal de Saúde;
VI- promoção do desenvolvimento econômico.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a atualização mon tária da receita estimada e da despesa fixada na proposta orçamentária, a valores de dezembro do corrente exercício;

Parágrafo Único- Os valores das dotaçoẽs orçamentárias, durante a execu ção do orçamento de 1994, serão mensalmente atualizados, pelo índice oficial da i flação ou pela taxa de crescimento das receitas correntes, adotando-se o menor ín dice.

Art. 6º- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do M nicípio, poderá proceder à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Pluria nual, a serem incluídas na proposta orçamentária podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Art. 7º- O Poder Executivo pode firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de interesse do Município.

Art. 8º- As despesas com Pessoa da Administração Direta obedecerão às disposiçoẽs contidas na legislação própria.

Parágrafo Único- O aumento de remuneração, além dos índices inflacioná rios, a criação ou alteração de estrutura de carreira, a concessão de qualquer va tagem pela administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação o çamentária, suficiente para atender as projeçoẽs de despesas e aos acréscimos del decorrentes, até o final do exercício, de acordo com o disposto no "caput".

Art. 9º- A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizac onal vigente, acrescida dos fundos criados por lei;

Art. 10- A Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinaria mente, na forma da Lei Orgânica do Município, caso o projeto de lei orçamentária não seja votado até o término da sessão legislativa.

Mencanto

Câmara Municipal de Bom Despacho

Parágrafo Único- Caso o projeto de lei orçamentária não seja votad
de dezembro de 1993, a sua programação poderá ser executada integralmente
ada na forma prevista no Artigo 5º, parágrafo único, desta lei, até que s
reciado pela Câmara Municipal.

Art. 11- O Poder Executivo enviará ao Legislativo projetos de lei
do sobre alteraçoẽs na legislação de tributos e de contribuiçoẽs econômic
ciais, especialmente sobre:

I- revisão e atualização do Código Tributário Municipal de forma a
ir distorçoẽs, dando continuidade ao processo de modernização da legislaç
butária municipal.

II- atualização das reduçoẽs do Imposto Sobre Serviços de Qualquer
a (ISSQN), aprefeiçoando critérios e garantindo uma menor regressividade
;

III- compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços p
pelo Município de forma a assegurar sua eficiência;

IV- revisão dos indexadores utilizados para o pagamento das multas
butos em atraso, de modo a unificar critério de indexação.

V- revisão no percentual de desconto no pagamento único do Imposto
l e Territorial Urbano e das Taxas cobradas simultaneamente, a fim de ade
ao atual cenário econômico do país;

VI- atualização da planta genérica de valores, ajustando-a aos mov
de valorização do mercado imobiliário;

VII-instituição de taxas e tarifas para serviços que o Município e
lmente julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;

VIII- revisão da legislação sobre contribuição de melhoria;

IX- implantação das contribuições previstas pelo parágrafo único d
da Constituição Federal.

Art. 12- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga
disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 30 de
1993.

Presidente, Devalino José da Silva

ICE - PRESIDENTE, Gilberto Coimbra

SECRETÁRIA, Marlúcia de Fátima Mendonça Couto

diaGB/

Câmara Municipal de Bom Despacho

ANEXO I - EXECUTIVO

DE DEM	QUANTITATIVO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
1	Aquisição de dois caminhoes	renovar a frota de veículos
2	Aquisição de uma patrol	complementar a frota de máquinas
3	Pavimentação asfaltica e calça - mento de vias urbanas	melhorar as condiçoes de transito cidade e melhorar as condiçoes hab tacionais.
4	Abertura e construção de vias de circulação urbana e praças	melhorar o sistema viário da cidad
5	Construção, ampliação e melhoria do sistema de agua e da rede de esgoto	melhorar as condiçoes habitacionai na sede e nos Povoados
6	Abertura e construção de estra - das e pontes	melhorar o sistema viário do munic pio
7	Melhoramento e conservação das estradas	facilitar os meios de transito mel rando o sistema viário
8	Construção de Avenidas Sanitárias	melhorar o sistema viário e erradi focos de infecção
9	Projetos de incentivo a agricultu ra/Pecuária	aumentar produtividade/evitar exo rural
10	construção/implantação de Escola de Agricultura e Pecuária	promover desenvolvimento cultural formação de profissionais qualifi dos
11	Aquisição de dois tratores, ara - dos, grades e implementos	promover desenvolvimento do meio ral, preferencialmente aos pequen produtores
12	Criação de estação de psicultura	desenvolvimento no município e pr ção de alimentos
13	Construção de tres parques recrea tivos e desportivos	incentivar o lazer e a prática de portes
14	Construção de Ciclovia e pista de Cooper	proporcionar melhor conforte aos ários do sistema
15	Construção de um ginasio polies - portivo	criar local de desnvolvimento do porto e da cultura
16	Construção de tres quadras polies portivas	criar locais de pratica do despor nos bairros

Mercosto

Câmara Municipal de Bom Despacho

17	Construção de um campo de Futebol	criar mais condiçoes para a pratica de desporto
18	Construção de um estádio de futebol	dotar a cidade de local adequado para prática do futebol
19	Iluminação de tres campos/duas quadras	criar condiçoẽs para pratica do desporto a noite
20	Promoção de atividades Culturais e Desportivas	melhorar o lazer na cidade
21	Aquisição de Equipamentos e Computadores	melhorar condiçoẽs funcionais modernizando sistema administrativo
22	Restruturação quadro de pessoal e promoção de cursos de treinamento e aperfeiçoamento	melhorar o sistema funcional adequando o à necessidade do município e melhor qualificando-o
23	Reforma e ampliação de Escolas	melhorar as condiçoes de funcionamento
24	Aquisição material escolar	criar condiçoes de acesso de todos ao ensino fundamental
25	Aquisição material permanente	Dotar as escolas e secretaria de melhores condições funcionais
26	Implantação de Biblioteca Universitária	incentivar a cultura e melhorar a assistência educacional aos interessados
27	criação de escola polo	diminuir custos e propiciar atendimento ao educando
28	Ampliação de creches	oferecer maiores condiçoes de atendimento a crianças carentes
29	Construção de quatro pré-escolas	oferecer melhores condiçoes de ensino expandí-lo
30	Aquisição de imóveis	destinados a execução dos programas educacionais
31	Manutenção de cursos já existentes e criação de novos	oferecer condiçoes de promoção humana atendimento a criança e estudantes
32	Apoio e incentivo a formas alternativas de educação da rede privada de ensino	valorização e capacitação profissional e promoção humana
33	publicação de leis e trabalhos educacionais	divulgação e aprimoramento de conhecimentos
34	Implantação do Sistema de Comunicação	criar condiçoes efetivas de trabalho divulgação dos atos e programas administrativos
35	Implantação do Sistema Reciclagem do lixo	aproveitamento do lixo e promoção de cação ambiental

Câmara Municipal de Bom Despacho

36	Aquisição de Imovel	Implantação aterro sanitário visando lhoramento e higienização do meio amb ental
37	Reforma dos cemintérios e cons trução de capela velório	manutenção do patrimônio público
38	Reforma das Praças	melhorar condiçoes de vida da popula
39	Aquisição de im caminhão cole- tor de lixo	facilitar e criar condiçoẽs operacio
40	Arborização de ruas e estradas	melhorar aspecto estético das vias u nas e combater poluição ambiental
41	Criação de Parques Municipais	criar locais de lazer e entretenimen e combater a poluição ambiental
42	manutenção programa arrastão da limpeza	manter a cidade limpa melhorando asp estético e combatendo poluição ambie
43	Realização concurso abrangen do educação ambiental	desenvolver hábitos de coletividades de trabalho, educar e conscientizar munidade
44	programas de saniamento de ri os de município	desenvolver programas de saneamento cuidados com os rios do município
45	construção de dois postos de saúde	atendimento a população carente dos bairros
46	Construção de Pronto Socorro ou instalação de serviço de a- tendimento de urgência	atendimento de urgência e emergência dicas
47	aquisição de tres consultórios odontologicos	melhorar atendimento odontologico à lação
48	Contratação de pessoal na área de saúde	melhorar e ampliar a assitência a p ção
49	Aquisição de dois veículos	possibilitar melhor atendimento aos viços e a população
50	Criação da defensoria pública Municipal	atendimento a população carente
51	Aquisição de material permanen- te e de consumo para todas as secretárias	permitir a consecução dos objetivos cada secretaria
52	Construção de pista de pouso pa ra pequenas aeronaves	
53	Aquisição de imoveis para cons- trução de postos de saude	

Câmara Municipal de Bom Despacho

53 Ampliação das Bibliotecas Rurais

54 Ampliação do prédio da APAE

55 Aquisição de um terreno para implantação do distrito industrial e incentivo para implantação de indústrias

56 instalação do estacionamento pago na Praça da Matriz

ANEXO II - LEGISLATIVO

01 aquisição de um veículo

02 aquisição de material permanente

03 informatização da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 33/93

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O ANO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - São diretrizes orçamentárias gerais as normas que dispõe a seguir, para a elaboração do orçamento do Município para o Exercício de 1994.

Art. 2º. - O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo;

Parágrafo Primeiro - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Segundo - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários estatutários;

Parágrafo Terceiro - O orçamento do Município, abrigará obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamentos dos serviços de dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento que dispõe o art. 100 e seus parágrafos, da Constituição Federal.

Parágrafo Quarto - Constituem, as receitas do Município, aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados para a antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Parágrafo Quinto - A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e da contribuição de melhoria;

IV - as alterações da legislação tributária.

Parágrafo Sexto - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Sétimo - A Administração do Município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 3o. - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1994, sem prejuízo das normas estabelecidas pela legislação federal e pela Lei Orgânica do Município, obedece às seguintes diretrizes, a saber:

I - não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II - na fixação das despesas para 1994 serão observadas as prioridades constantes do Anexo Único desta lei;

III - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, considerando-se as suplementações, salvo os casos de aumento ou diminuição dos serviços prestados.

IV - na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;

V - as receitas e as despesas serão orçadas pelas unidades orçamentárias segundo os preços vigentes em junho deste exercício.

VI - o pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre novas contratações;

VII - os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos;

VIII - a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo Único - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - fonte dos recursos financeiros, no qual serão indicados as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificadas nas categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital;

II - aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital;

III - o plano de aplicação será parte integrante do orçamento do Município;

Art. 4º. - Em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município serão assegurados no orçamento anual percentuais de sua receita destinados a:

I - manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - produção e acesso à moradia das populações de baixa renda;

III - preservação e recuperação do meio-ambiente;

IV - promoção social e ao bem estar da população;

V - organização do Sistema Municipal de Saúde;

VI - promoção do desenvolvimento econômico.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a atualização monetária da receita estimada e da despesa fixada na proposta orçamentária, a valores de dezembro do corrente exercício;

Parágrafo Unico - Os valores das dotações orçamentárias, durante a execução do orçamento de 1994, serão mensalmente atualizados, pelo Indice oficial da inflação ou pela taxa de crescimento das receitas correntes, adotando-se o menor Indice.

Art. 6º. - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Municipio, poderá proceder à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Art. 7º. - O Poder Executivo pode firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áres de interesse do Municipio.

Art. 8º. - As despesas com Pessoal da Administração Direta obedecerão às disposições contidas na legislação própria.

Parágrafo Unico - O aumento de remuneração, além dos Indices inflacionários, a criação ou alteração de estrutura de carreira, a concessão de qualquer vantagem pela administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas e aos acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício, de acordo com o disposto no "caput".

Art. 9º. - A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional vigente, acrescida dos fundos criados por lei;

Art. 10. - A Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente, na forma da Lei Orgânica do Municipio, caso o projeto de lei orçamentária não seja votado até o término da sessão legislativa.

Parágrafo Unico - Caso o projeto de lei orçamentária não seja votado até 31 de dezembro de 1993, a sua programação poderá ser executada integralmente atualizada na forma prevista no Artigo 5º, parágrafo único, desta lei, até que seja apreciado pela Câmara Municipal.

Art. 11. - O Poder Executivo enviará ao Legislativo projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação de tributos e de contribuições econômicas e sociais, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal de forma a corrigir distorções, dando continuidade ao processo de modernização da legislação tributária municipal.

II - atualização das reduções do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), aperfeiçoando critérios

garantindo uma menor regressividade fiscal;

III - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município de forma a assegurar sua eficiência;

IV - revisão dos indexadores utilizados para o pagamento das multas e tributos em atraso, de modo a unificar critério de indexação;

V - revisão no percentual de desconto no pagamento único do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas cobradas simultaneamente, a fim de adequá-lo ao atual cenário econômico do País;

VI - atualização da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

VII - instituição de taxas e tarifas para serviços que o Município eventualmente julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;

VIII - revisão da legislação sobre contribuição de melhoria;

IX - implantação das contribuições previstas pelo parágrafo único do art. 149 da Constituição Federal.

Art. 12. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três (22-06-1993).

CELIO LIGUINE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

No DE ORDEM	QUANTITATIVO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
01	AQUISIÇÃO DE DOIS CAMINHÕES	RENOVAR A FROTA DE VEICULOS
02	AQUISIÇÃO DE UMA PATROL	COMPLETAR A FROTA DE MAQUINAS
03	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS	MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRANSITO NA CIDADE E MELHORAR AS CONDIÇÕES HABITACIONAIS
04	ABERTURA E CONSTRUÇÃO DE VIAS DE CIRCULAÇÃO URBANA E PRAÇAS	MELHORAR O SISTEMA VIARIO DA CIDADE
05	ABERTURA E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	MELHORAR O SISTEMA VIARIO DO MUNICIPIO
06	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE AGUA E DA REDE DE ESGOTO	MELHORAR AS CONDIÇÕES HABITACIONAIS NA SEDE E NOS POVOADOS
07	MELHORAMENTO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS	FACILITAR OS MEIOS DE TRANSITO MELHORANDO O SISTEMA VIARIO
08	CONSTRUÇÃO DE AVENIDAS SANITARIAS	MELHORAR O SISTEMA VIARIO E ERRADICAR FOCOS DE INFECÇÃO
09	PROJETOS DE INCENTIVO A AGRICULT./PECUARIA	AUMENTAR PRODUTIVIDADE/EVITAR EXODO RURAL
10	CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA DE AGRICULTURA E PECUARIA	PROMOVER DESENVOLVIMENTO CULTURAL E FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS
11	AQUISIÇÃO DE DOIS TRATORES, ARADOS, GRADES E IMPLEMENTOS	PROMOVER DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL, PREFERENCIALMENTE AOS PEQUENOS PRODUTORES
12	CRIAÇÃO DE ESTAÇÃO DE PSICULTURA	DESENVOLVIMENTO NO MUNICIPIO E PRODUÇÃO DE ALIMENTOS
13	CONSTRUÇÃO DE TRES PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	INCENTIVAR O LAZER E A PRATICA DE ESPORTES
14	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA	PROPORCIONAR MELHOR CONFORTE AOS USUARIOS DO SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº DE ORDEM	QUANTITATIVO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
15	CONSTRUÇÃO DE UM GINASIO POLIESPORTIVO	CRIAR LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DA CULTURA
16	CONSTRUÇÃO DE TRES QUADRAS POLIESPORT.	CRIAR LOCAIS DE PRATICA DO DESPORTO NOS BAIRROS
17	CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL	CRIAR MAIS CONDIÇÕES PARA A PRATICA DO DESPORTO
18	CONSTRUÇÃO DE UM ESTADIO DE FUTEBOL	DOTAR A CIDADE DE LOCAL ADEQUADO PARA PRATICA DO FUTEBOL
19	ILUMINAÇÃO DE TRES CAMPOS/DUAS QUADRAS	CRIAR CONDIÇÕES PARA PRATICA DO DESPORTO A NOITE
20	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTUR. E DESPORTIV.	MELHORAR O LAZER NA CIDADE
21	AQUISIÇÃO DE EQUIPAM. E COMPUTADORES	MELHORAR CONDIÇÕES FUNCIONAIS MODERNIZANDO SISTEMA ADMINISTRATIVO
22	REESTRUTURAÇÃO QUADRO DE PESSOAL E PROMOÇÃO DE CURSOS DE TREINAM./APERFEIÇ.	MELHORAR O SISTEMA FUNCIONAL ADEQUANDO-O A NECESSIDADE MUNICIPIO E MELHOR QUALIFICANDO-O
23	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	MELHORAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO
24	AQUISIÇÃO MATERIAL ESCOLAR	CRIAR CONDIÇÕES DE ACESSO DE TODOS AO ENSINO FUNDAMENTA
25	AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE	DOTAR AS ESCOLAS E SECRETARI DE MELHORES CONDIÇÕES FUNCIONAIS
26	IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECA UNIVERSITARIA	INCENTIVAR A CULTURA E MELHORAR A ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS INTERESSADOS
27	CRIAÇÃO DE ESCOLA-POLO	DIMINUIR CUSTOS E PROPICIAR ATENDIMENTO AO EDUCANDO
28	AMPLIAÇÃO DE CRECHES	OFERECER MAIORES CONDIÇÕES I ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

No DE ORDEM	QUANTITATIVO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
29	CONSTRUÇAO DE QUATRO PRE-ESCOLARES	OFERECER MELHORES CONDIÇOES DE ENSINO E EXPANDI-LO
30	AQUISIÇAO DE IMOVEIS	DESTINADOS A EXECUÇAO DOS PRO GRAMAS EDUCACIONAIS
31	MANUTENÇAO DE CURSOS JA EXISTENTES E CRIAÇAO DE NOVOS	OFERECER CONDIÇOES DE PROMOÇAO HUMANA„ATENDIMENTO A CRIANÇA E ESTUDANTES
32	APOIO E INCENTIVO A FORMAS ALTERNATIVAS DE EDUCAÇAO DA REDE PRIVADA DE ENSINO	VALORIZAÇAO E CAPACITAÇAO PRO- FISSIONAL E PROMOÇAO HUMANA
33	PUBLICAÇAO DE LEIS E TRABALHOS EDUCACION.	DIVULGAÇAO E APRIMORAMENTO DE CONHECIMENTOS
34	IMPLANTAÇAO DO SISTEMA DE COMUNICAÇAO	CRIAR CONDIÇOES EFETIVAS DE TRABALHO E DIVULGAÇAO DOS ATOS E PROGRAMAS ADMINISTR.
35	IMPLANTAÇAO DO SISTEMA RECICLAGEM DO LIXO	APROVEITAMENTO DO LIXO E PROMO ÇAO DE EDUCAÇAO AMBIENTAL
36	AQUISIÇAO DE IMOVEL	IMPLANTAÇAO ATERRO SANITARIO VISANDO MELHORAMENTO E HIGIE NIZAÇAO DO MEIO AMBIENTE
37	REFORMA DOS CEMITERIOS	MANUTENÇAO DO PATRIMONIO PUBL.
38	REFORMA DAS PRAÇAS	MELHORAR CONDIÇOES DE VIDA DA POPULAÇAO
39	AQUISIÇAO DE UM CAMINHAO COLETOR DE LIXO	FACILITAR E CRIAR CONDIÇOES OPERACIONAIS
40	ARBORIZAÇAO DE RUAS E ESTRADAS	MELHORAR ASPECTO ESTETICO DAS VIAS URBANAS E COMBATER POLUIÇAO AMBIENTAL
41	CRIAÇAO DE PARQUES MUNICIPAIS	CRIAR LOCAIS DE LAZER E ENTRE TENIMENTO E COMBATER A POLUIÇAO AMBIENTAL
42	MANUTENÇAO PROGRAMA ARRASTAO DA LIMPEZA	MANTER A CIDADE LIMPA MELHORA DO ASPECTO ESTETICO E COMBA- TENDO POLUIÇAO AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

No DE ORDEM	QUANTITATIVO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
43	REALIZAÇÃO CONCURSO ABRANGENDO EDUCAÇÃO AMBIENTAL	DESENVOLVER HABITOS DE COLETIVIDADES DE TRABALHO, EDUCAR E CONSCIENTIZAR A COMUNIDADE
44	PROGRAMAS DE SALVAMENTO DE RIOS DO MUNICIPIO	DESENVOLVER PROGRAMAS DE SANEAMENTO E CUIDADOS COM OS RIOS DO MUNICIPIO
45	CONSTRUÇÃO DE DOIS POSTOS DE SAUDE	ATENDIMENTO A POPULAÇÃO CARENTE DOS BAIRROS
46	CONSTRUÇÃO DE PRONTO SOCORRO	ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIAS MEDICAS
47	AQUISIÇÃO DE TRES CONSULTORIOS ODONTOLOGICOS	MELHORAR ATENDIMENTO ODONTOLOGICO A POPULAÇÃO
48	CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA AREA DE SAUDE	MELHORAR E AMPLIAR A ASSISTENCIA A POPULAÇÃO
49	AQUISIÇÃO DE DOIS VEICULOS	POSSIBILITAR MELHOR ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS E A POPULAÇÃO
51	CRIAÇÃO DA DEFENSORIA PUBLICA MUNICIPAL	ATENDIMENTO A POPULAÇÃO CARENTE
52	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA TODAS AS SECRETARIAS	PERMITIR A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DE CADA SECRETARIA

Câmara Municipal de Bom Despacho

o

ssunto

erviço

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO QUE MODIFICA A REDAÇÃ
DA LEI 1280 DE JUNHO DE 1991, DO MUNICIPIO DE BOM
DESPACHO/MG.

Nº 01

or se tratar de aumentos diferenciados e não bem definidos as ex-
ressoẽs "Confiança absoluta ou função complexa que dão margem a
rivilégios inusitados proponho a seguinte emenda ao projeto de le
e nº 25/93.

UPRIMA-SE DO PROJETO EM EPÍGRAFE O SEGUINTE:

do artigo 1º, referente ao art. 7º da Lei 1280 as seguintes pala
vras: "ou por função que exija atividade de confiança absoluta e
ou de determinada complexidade".

Suprima-se o & 4º do artigo 1º, fazendo-se a necessária alteraçã
na respectiva numeração dos demais.

lenário Antônio Leite, em 18 de Maio de 1993.

aria José Cardoso Gontijo

aria José Cardoso Gontijo
ereadora

Retirada pelo autor

áudiaGB/

Câmara Municipal de Bom Despacho

Nº EMENDAS ADITIVAS AO PROJETO DE LEI DE Nº 33/93

Assunto

Serviço

Nº 01

Acrecente-se ao Anexo I - EXECUTIVO

Nº e nome do Programa

- construção de pista de pouso para pequenas aeronaves
- aquisição de imoveis para construção de postos de saúde
- ampliação das Bibliotecas Rurais
- Ampliação do prédio da APAE
- Aquisição de um terreno para implantação do distrito industrial e incentivo para implantação de indústrias.

ao ítem 46 - ou instalação de serviço de atendimento de urgência

ao ítem 37 - e construção de capela velório

ao ítem 14 - e pista de cooper

- instalação do estacionamento pago na Praça da Matriz

Acrecente-se Anexo II - LEGISLATIVO

- aquisição de um veículo
- aquisição de material permanente
- informatização da Câmara

Bom Despacho-MG, 30 de Junho de 1993.

Carlos Roberto Gontijo

João Tonani Filho

Gilberto Coimbra

José Geraldo de Melo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Maria José Cardoso Gontijo

CGB

José Maria de Souza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 33/93

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar, votar o referido projeto.

Nós das Comissoẽs somos PELA APROVAÇÃO do projeto, observadas as Emendas apresentada

Bom Despacho-MG, 30 de Junho de 1993.

Carlos Roberto Gontijo

Gilberto Coimbra

João Tonani Filho

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

José Geraldo de Melo

Maria José Cardoso Gontijo

ClaudiagB/